

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL n° 41/2003.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ, ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, VÉSPERAS DE DIAS FERIADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ALVES DE HOLANDA, Prefeito Municipal de JOÃO LISBOA,- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas -feiras, sábados, domingos e vésperas de feriados no Município de JOÃO LISBOA-MA.

Parágrafo 1º.- O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Arrecadação.

Parágrafo 2º.- Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

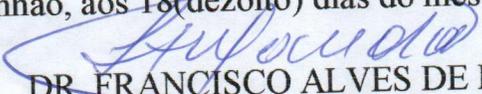
Art. 3º.- Compete à Prefeitura Municipal de JOÃO LISBOA-MA, através órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º.- Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água, sem a devida menção em notificação prévia da empresa ao consumidor.

Art. 5º.- O Corte de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do(a) proprietário(a) ou responsável, bem como com sua respectiva autorização.

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se todas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,-
Estado do Maranhão, aos 18(dezoito) dias do mês de agosto de 2003.


DR. FRANCISCO ALVES DE HOLANDA
PREFEITO MUNICIPAL